

(Ac. 2a. T - 283/80)

MP/MFSA

Intervalos extra legais concedi-  
dos espontaneamente pelo empregá-  
dor, não podem ser compensadas  
ao final da jornada, porque não  
é lícito manter o empregado, sem  
remuneração, por mais tempo, à  
disposição do empregador. Devido  
o pagamento pelo prazo acrescido.

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1056/79, em que é recor-  
rente SEBALDO ALVES OLIVEIRA e recorrido JOSÉ LÁZARO SEGURA.

Reclamação em que o empregado pede ver-  
bas indenizatórias em virtude de despedida injusta.

Alegada justa causa para a dispensa  
por indisciplina e desafio às ordens, sendo considerado desi-  
dioso.

Decisão da Junta descaracterizando a  
justa causa. Condenado o reclamado nas verbas discriminadas a  
fls. 66.

Recurso ordinário do empregado (fls.  
68), pedindo horas extras, por irregularidade no acordo e in-  
tra jornada.

Decisão do Regional admitindo o acor-  
do compensatório referido na ficha de registro do empregado,  
devidamente assinada, ajustado no início do contrato (fls. 83).

Revista do empregado (fls. 87), quanto  
aos intervalos, admitida pelo despacho de fls. 97.

Parecer da Procuradoria pelo não pro-  
vimento.

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência (fls. 92).

A empresa concedia cinco minutos duas  
vezes por dia. Trata-se de um intervalo extra legal, que, pos-  
teriormente, era descontado da jornada, isto é, ao fim da mes-  
ma eram acrescentados dez minutos.

Não se trata pois da hipótese da Súmu-  
la 88, que se refere aos intervalos intra jornada.

